

Consulta Pública n.º 140 - Regulamentação relativa à atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo em zona de grande procura

A MEGASA saúda o lançamento da consulta pública da ERSE relativa à regulamentação relativa à atribuição de capacidade de ligação à rede de instalações de consumo em zona de grande procura.

Tratando esta consulta dos aspetos regulamentares, entendemos oportuno enquadrar os nossos comentários na perspetiva do quadro legal revisto recentemente, que passou a considerar todo o território continental como zona de grande procura.

A MEGASA reconhece a importância da existência de mecanismos para uma gestão eficiente da rede, que promovam a disponibilização eficiente de capacidade, a utilização mais racional dos recursos da rede e viabilização de novos consumos e investimentos. Contudo, entendemos que este objetivo deverá ser alcançado sem comprometer a capacidade já atribuída à indústria, nomeadamente para responder às suas necessidades futuras e a projetos de investimento. Salientamos que as instalações industriais são frequentemente dimensionadas numa perspetiva de crescimento, dependente do contexto e da viabilidade económica a longo prazo.

Torna-se, por isso, necessário analisar o impacto da legislação em vigor, nomeadamente a metodologia de identificação e cedência de capacidade atribuída e não utilizada em zonas de grande procura.

- **Capacidade não utilizada**

O Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-E 2024) não incorporou necessidades de procura futura associada à eletrificação industrial existente. De forma geral, a indústria não submeteu pedidos adicionais de expansão por já dispor de capacidade alocada, em consonância com o quadro legal anterior. Consequentemente, parte da capacidade atualmente considerada “não utilizada” corresponde, na verdade, a expansões planeadas, porém não formalizadas. Esta situação representa uma penalização *ex post* para decisões que foram adotadas racionalmente, impactando a segurança jurídica.

Atualmente, o PDIRT-E 2024 (que abrange o período de 2025 a 2034) encontra-se na fase final de revisão técnica e validação institucional, ultrapassadas as fases de consulta pública e avaliação regulatória. Em nossa opinião, essa alteração significativa na disponibilidade de capacidade, sem que essa procura tenha sido adequadamente contemplada no planeamento atual, poderá levar a discrepâncias entre o planeamento da rede e a procura futura real, bem como à necessidade de revisões subsequentes do planeamento.

Para evitar que a capacidade necessária seja erroneamente considerada ociosa, propõe-se o seguinte:

- Implementar um mecanismo específico para que a indústria declare os seus planos de expansão;
- Incorporar essa capacidade não declarada no planeamento da rede de transporte.

- **Necessidade de diferenciação entre a procura existente e novos projetos**

Consideramos que não é apropriado equiparar a indústria existente a novos projetos nos processos de alocação ou redistribuição de capacidade. As instalações industriais em operação dependem do ponto de ligação existente, o que torna sua realocação inviável. Além disso, contribuem com valor significativo em termos de emprego, cadeia de abastecimento e estabilidade do sistema. Portanto, os mecanismos de alocação de capacidade devem priorizar a eletrificação da indústria existente, incorporando critérios objetivos como emprego, investimento industrial e redução de emissões. Para evitar cenários de concorrência desleal, propõe-se o seguinte:

- Diferenciar claramente a procura industrial existente dos novos projetos e outros consumos (armazenamento, etc.);
- Priorizar a eletrificação da indústria existente na alocação de capacidade.

- **Metodologia de avaliação da capacidade**

De acordo com o Artigo 4º do Decreto-Lei nº 80/2023, na sua versão atual, a capacidade utilizada é determinada com base na potência contratada, calculada a partir do consumo médio em intervalos de quinze minutos. No entanto, em muitos processos industriais, o consumo instantâneo é significativamente superior a esses valores médios, o que implica que existe capacidade efetivamente utilizada do ponto de vista técnico, mesmo que não esteja refletida nos valores médios.

Os processos industriais podem apresentar picos de potência instantânea elevados (medidos em kVA) e perfis de carga variáveis, o que significa que a capacidade é necessária do ponto de vista operacional. Portanto, considerar uma capacidade ociosa definida a partir da potência contratada pode levar a uma subestimação das reais necessidades da rede e comprometer as operações industriais.

Além disso, como a potência contratada constitui um dos termos das tarifas de acesso às redes, importa otimizar o seu valor através da sua redução por via de medidas de gestão da procura. Ora, este esforço não deve ser penalizado com a expropriação de direitos de acesso existentes.

Pelo exposto, consideramos necessário reavaliar a metodologia de avaliação da capacidade de forma a ter em conta as características específicas da indústria no acesso e na ligação à rede. Para isso, propomos a incorporação de critérios adicionais na avaliação da capacidade, tais como a potência instantânea aparente de pico e os perfis de carga reais.

- **Cedência de capacidade não utilizada**

De acordo com o Artigo 8º do Decreto-Lei nº 80/2023, na sua versão atual, quando os reforços da rede forem insuficientes para satisfazer a procura resultante das manifestações de interesse, os detentores de capacidade não utilizada devem justificar a sua necessidade futura através de um cronograma ou, alternativamente, disponibilizá-la. Pode inclusive ser estabelecida uma cedência obrigatória.

A este respeito, é necessário considerar que:

- As capacidades alocadas às instalações industriais foram, em muitos casos, dimensionadas para permitir desenvolvimentos futuros, com base na evolução do contexto industrial e na sua viabilidade económica.
- A exigência de justificar esta capacidade através de cronogramas detalhados em prazos curtos não é adequada, dado que estes desenvolvimentos dependem de decisões estratégicas complexas e de processos de aprovação internos que requerem períodos prolongados.

Nesse sentido, deve ser garantida uma margem de capacidade razoável para permitir a evolução industrial e a concretização dos projetos em desenvolvimento, evitando, ao mesmo tempo, comprometer os investimentos futuros.

- **Investimentos em infraestrutura realizados anteriormente**

Em muitos casos, os detentores de direitos de acesso contribuíram financeiramente para o desenvolvimento da infraestrutura de rede necessária para sua conexão, infraestrutura essa que foi posteriormente transferida para o sistema elétrico (RESP). Portanto, a transferência de capacidade associada a essa infraestrutura pode implicar uma certa perda de valor vinculada a investimentos realizados anteriormente, especialmente se não houver compensação proporcional ao esforço de investimento. Consequentemente, a transferência de capacidade financiada por terceiros sem compensação adequada deve ser evitada, estabelecendo-se um mecanismo de compensação que leve em consideração os custos históricos desses investimentos em ligação ou reforço da rede.

Pode também ocorrer que decisões tomadas anteriormente para a ligação de determinadas indústrias à rede, que na época implicaram um aumento nos custos de investimento, tenham incorporado critérios de qualidade da forma de onda, de modo a amortecer fenômenos transitórios. Essa circunstância não deve ser interpretada agora como uma margem ociosa não utilizada simplesmente por referência à potência contratada. Seria necessário incorporar essas considerações no processo de avaliação da capacidade disponível para terceiros.

- **Eficiência no uso da rede**

A otimização da capacidade da rede pode ser alcançada com outros tipos de soluções que não envolvam a retirada de capacidade da indústria existente. Especificamente, o armazenamento pode operar com energia flexível, sem exigir capacidade firme durante as 8 760 horas do ano, permitindo que a capacidade seja utilizada sem comprometer a descarbonização da indústria. Essas soluções de acesso flexível devem ser prioritárias em relação à retirada de capacidade firme previamente alocada à indústria.

- **Prazos para justificação de necessidade e cedência de capacidade**

A implementação do procedimento previsto no referido Artigo 8º exigiria uma maior publicidade e aviso prévio, dado o seu alcance e impacto na procura industrial.

Este processo obriga a uma análise técnica, económica e estratégica, bem como à sua validação pelos órgãos de governança corporativa, pelo que os prazos atualmente estabelecidos não se revelam adequados à natureza e complexidade das decisões de investimento afetadas.

Em particular, justificar a necessidade de capacidade ociosa, que envolve a apresentação de um cronograma de investimentos vinculativo, apresenta-se complexo para preparar num prazo tão curto, tendo em consideração os requisitos internos de avaliação e aprovação para este tipo de decisão.